



# Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Aquisição de um veículo de passeio zero quilômetro, sem registros de primeiro emplacamento e sem licenciamento anterior, motor mínimo 1.0, para atender as necessidades da câmara municipal de Garanhuns/PE.

1.2 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Art. 20 da Lei nº. 14.133/2021, e Decreto Federal 10.818/2021 em que estabeleceu critérios para distinção entre bens de luxo e bens de qualidade comum.

1.3 O prazo de vigência da contratação é de 30 ( trinta) dias, contados da data de emissão da Ordem de serviço e/ou instrumento equivalente, na forma caput do artigo 106 da Lei nº 14.133/2021.

1.4 O prazo de execução dos serviços é de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por iguais e sucessíveis períodos nos termos da Lei nº. 14.133/2021.

1.5 As especificações técnicas que orientam o objeto deste Termo de Referência estão contidas nos ANEXO I - (Laudo Técnico de Acessibilidade)

### 2. ESPECIFICAÇÕES GERAIS, UNIDADES E QUANTIDADES E DO VALOR MÁXIMO ADMITIDO:

ITEM	DESCRIÇÃO TÉCNICA MÍNIMA DO PRODUTO	QUANT.	V. UNIT MÁXIMO ADMITIDO	TOTAL MÁXIMO ADMITIDO
1	Veículo tipo passeio zero quilômetro, sem registros de primeiro emplacamento e sem licenciamento anterior, preferencialmente da cor prata, motor mínimo 1.0, câmbio manual de 05 marchas, combustível flex álcool/gasolina, ano/modelo fabricação mínimo 2023, com direção elétrica, ar-condicionado, vidros elétricos, Sync Media System (USB, radio, bluetooth), garantia de fábrica, contendo os itens de segurança obrigatórios para os veículos incluídos no Código de trânsito Brasileiro (CTB). Deverá ser fornecido um jogo completo da documentação técnica, a qual deverá incluir as características técnicas do veículo, informações de operações, manutenção e serviços. O período de garantia deve ser de no mínimo 12 (doze) meses, contados a partir da data de recebimento do veículo. O fornecedor deverá garantir toda a assistência técnica necessária durante o período de garantia. Durante o período de garantia, as despesas decorrentes da manutenção corretiva e de substituição de peças/componentes que apresentem defeitos de fabricação, devido ao uso normal do veículo, ocorrerão por conta exclusiva da contratada.	1	R\$ 62.690,00	R\$ 62.690,00
Valor Total				R\$ 62.690,00





# Câmara Municipal de Garanhuns

*Casa Raimundo de Moraes*

2.1 O valor global estimado do Item para a presente contratação é **R\$ 62.690,00 (Sessenta e dois mil seiscentos e noventa reais)**, resultante de pesquisa de preços através de 05 cotações em empresas do ramo, tomada como parâmetro a mediana entre os preços cotados, que será considerado como valor máximo admissível para a prestação do serviço.

2.2 Para tanto, utilizou-se, a metodologia constante do Art. 23 da Lei 14.133/2021.

2.3 Anexamos aos documentos a pesquisa realizada.

### 3. DA JUSTIFICATIVA

A aquisição do veículo se justifica tendo em vista a necessidade de proporcionar segurança, conforto e celeridade nas atividades laborais externas desempenhadas por servidores, funcionários e agentes públicos, que dependam do meio de transporte para locomoção.

Ressalta-se, que atualmente está Casa Legislativa não possui veículo próprio ou locado para atender suas necessidades.

A aquisição se faz necessária, para atender as necessidades de locomoção dos Vereadores em suas funções parlamentares, e serviços internos executados pelos efetivos desta Casa de Leis.

O veículo fará parte do patrimônio da Câmara Municipal de Garanhuns e estará a disposição dos Vereadores, servidores, funcionários e agentes públicos.

### 3. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

**3.1** O veículo será entregue na sede da CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS/PE, localizada na **Rua Joaquim Távora, nº 305 - Heliópolis - Garanhuns - PE — CEP 55.295-41 - Caixa Posta, 67.**

### 4. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

4.1 Será selecionado o fornecedor proponente da melhor oferta, assim considerada a menor proposta por valor global, desde que apresente a seguinte documentação e na seguinte forma:

**4.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:** A Habilitação Jurídica será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);





# Câmara Municipal de Garanhuns

*Casa Raimundo de Moraes*

- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
  - d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
  - e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
  - f) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- a) Cédula de Identidade de todo(s) o(s) sócio(s) proprietário(s).

**4.1.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:** A Regularidade Fiscal e Trabalhista será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);
- b) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive INSS (Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e da Dívida Ativa da União fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda e pela Procuradoria da Fazenda Nacional);
- c) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual relativo ao domicílio ou sede do licitante;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante;
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão negativa de Débitos Trabalhistas;
- h) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais ou Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;





# Câmara Municipal de Garanhuns

*Casa Raimundo de Moraes*

- i) Certidão Consolidada emitida pelo Tribunal de Contas da União <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>, em nome da empresa.

**4.1.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:** A Qualificação Econômico-Financeira será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante válida na data da entrega das propostas. Caso o documento não consigne prazo de validade, será considerada válida a certidão com data de expedição ou revalidação dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data da realização da licitação.

**4.1.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:** A Habilitação Técnica será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) A licitante deverá possuir contrato social compatível com o objeto deste Projeto Termo de referência;

- b) Ser empresa devidamente habilitada para o fornecimento e instalação dos serviços solicitados neste Projeto Básico/Termo de Referência

4.2. Será concedido tratamento diferenciado para as empresas enquadradas como microempresas ou empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 (alterada pela Lei Complementar nº. 147/2014).

4.3. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação nesta Dispensa, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, conforme art. 43, da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei complementar 147/2014, com alterações posteriores.

4.4 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida nesta Dispensa, será(ão) assegurado(s), à(s) microempresa(s) e empresa(s) de pequeno porte adjudicatária(s) deste certame, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do momento em que for(em) declarada(s) a(s) vencedora(s), prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

## 4. DA PROPOSTA

4.1. Na apresentação da proposta comercial deverão estar incluídas todas e quaisquer despesas necessárias para a perfeita execução do objeto, tais como, tributos, fretes, encargos sociais, seguros e demais despesas inerentes à execução do objeto.

4.2 Os preços ofertados nas propostas apresentadas não poderão ser superiores aos fixados pela Câmara de Vereadores.

4.3 Ao encaminhar sua proposta, o licitante deverá observar rigorosamente a descrição dos itens e considerar as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, descrevendo detalhadamente as características do objeto, **informando preço unitário e total do serviço.**





# Câmara Municipal de Garanhuns

*Casa Raimundo de Moraes*

## 5. PRAZO DE EXECUÇÃO:

5.1 O veículo deverá ser entregue no prazo de vigência do contrato, que será de 60 dias, contados a partir da assinatura do contrato, com a efetiva prestação dos serviços no local definido acima, o endereço da prestação do serviço consta no item 3.1

## 6. DA CONTRATAÇÃO

6.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente (Ordem de Compra/Empenho).

6.2 O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização/Ordem de Compra), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.3 Todas as despesas relacionadas ao objeto deste termo, assim como todos os equipamentos necessários a entrega destes se darão por conta do fornecedor.

6.4 O transporte do veículo até o local de entrega ocorrerá exclusivamente por conta do fornecedor.

6.5 O método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de todo o equipamento, contrachosques e intempéries durante o transporte.

6.6 Não obedecido o prazo de 30 (dias) corridos para a entrega do veículo, estará facultado à Administração, de acordo com a necessidade e conveniência, prorrogar o prazo de entrega da Licitante vencedora por mais 10 (dez) dias, ou convocar os Licitantes Remanescentes, na ordem de classificação, para que ocorra a adjudicação do objeto, desde que em igual prazo e condições apresentadas pela Licitante vencedora ou poderá ocorrer à revogação do respectivo Certame

## 7. DA REQUISIÇÃO DO PRODUTO

7.1 A requisição se dará por meio de Ordem de Fornecimento assinada pelo Presidente da Câmara e será encaminhada à CONTRATADA informando o pedido e a quantidade necessária com, em até 05 (cinco) dias úteis de antecedência;

## 08 – DO PAGAMENTO

08.1. O pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis do mês seguinte, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

08.2. A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.





# Câmara Municipal de Garanhuns

*Casa Raimundo de Moraes*

08.3 O pagamento será realizado através de Ordem Bancária, em conta e agência bancária a ser especificada pela CONTRATADA na Nota Fiscal. Na Nota Fiscal, conforme Regime Tributário da Contratada, deverá vir especificado a retenção de Imposto de Renda (IR).

## 09- DAS PENALIDADES

09.1 - O não cumprimento das condições estipuladas neste Termo de Referência implicará na adoção de medidas e penalidades previstas na Lei 14.133/2021.

## 10 – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

10.1 - As despesas com a execução de eventual ajuste, correrão à conta de dotação específica, constante do **orçamento de 2025**:

### 10 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GARANHUNS

#### 1001 - CORPO DELIBERATIVO E SECRETARIA

##### 1 - LEGISLATIVA

##### 31 - AÇÃO LEGISLATIVA

##### 101 - GESTÃO DO PODER LEGISLATIVO

##### 2.2356 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO PODER LEGISLATIVO

##### 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

##### 1.501 - RECURSOS PRÓPRIOS

## 11. DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

### 11.1. São obrigações da Contratante:

- a) A CONTRATANTE deverá empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento na forma prevista neste Termo;
- b) A CONTRATANTE deverá proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir com o objeto deste Termo;
- c) A CONTRATANTE deverá efetuar o recebimento do veículo verificando se o mesmo está em conformidade com o solicitado;
- d) A CONTRATANTE deverá comunicar imediatamente a CONTRATADA, quando no acompanhamento, qualquer irregularidade for verificada na entrega do veículo;
- e) Rejeitar, no todo ou em parte, o veículo entregue em desacordo com o Contrato e com as obrigações definidas no Edital desta Licitação e seus Anexos;
- f) Acionar e executar a garantia do produto entregues que apresentem avarias, a fim de que sejam corrigidos ou substituídos;
- g) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.





# Câmara Municipal de Garanhuns

*Casa Raimundo de Moraes*

- h) A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- i) A Nota Fiscal correspondente ao serviço prestado, deverá ser conferida e devidamente atestada pelo fiscal do contrato e pelo responsável pelo Departamento de Patrimônio e Almoxarifado da Câmara Municipal de Garanhuns.
- j) Acompanhar a entrega do veículo do pela CONTRATADA, e certificar que o mesmo foi entregue em perfeitas condições de uso e funcionamento, dentro de todas as especificações acordadas.

## 11.2 São obrigações da Contratada:

- a) Responsabilizar-se integralmente, pela entrega do veículo de acordo com as especificações constantes neste instrumento e na proposta apresentada;
- b) Cumprir fielmente com a execução do Contrato, honrando a qualidade, durabilidade e prazos de realização;
- c) Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar à Câmara Municipal de Garanhuns ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Objeto;
- d) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, atendendo de imediato as reclamações;
- e) Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato, as eventuais falhas na execução fora das suas especificações;
- f) Responder por todos os impostos, taxas, seguros, e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados;
- g) Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, inclusive sua situação regular junto ao INSS, ao FGTS e às Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, mediante o recolhimento das contribuições e impostos respectivos;
- h) Submeter-se à fiscalização empreendida pela Contratante;
- i) Assumir todas as despesas e providências necessárias à execução do Contrato (licenças, alvarás, autorizações, etc.), quando se fizerem necessárias;
- j) Cumprir com as obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes do vínculo de seus empregados, assumindo, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia, não cabendo qualquer espécie de solidariedade à Contratante;
- k) Executar os serviços de acordo com as normas e demais legislação que estiver afeto;
- l) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento da contratante;





# Câmara Municipal de Garanhuns

*Casa Raimundo de Moraes*

m) Arcar com qualquer prejuízo causado a contratada, ou a terceiros por seus empregados, decorrentes dos serviços por culpa ou dolo, indenizando os danos motivados;

n) Cumprir fielmente com a garantia prestada aos serviços, e se apresentado algum problema dentro do prazo de garantia, ressalvada a hipótese de comprovado mau uso, se deslocar até o local para sanar a avaria, devendo, inclusive, realizar novamente o serviço em condições adequadas, se for o caso, sem ônus algum para a CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS/PE.

o) Certificar que o veículo atende a todas as especificações constantes neste termo, e qualificações exigidas na licitação;

p) Após a efetivação da contratação, a CONTRATADA deverá entregar o veículo nesta Casa de Leis, no prazo de 30 (trinta) dias corridos.

q) Nenhuma alteração poderá ser feita nas especificações, sem a prévia aprovação, formalizada pela Câmara Municipal de Garanhuns.

## **12. DA SUBCONTRATAÇÃO:**

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## **13. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:**

13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

13.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) fiscal do contrato, representante da Administração especialmente designado conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assistilos e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

13.4. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

13.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

13.6. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual;





# Câmara Municipal de Garanhuns

*Casa Raimundo de Moraes*

13.7. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

13.8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

## **14. ALTERAÇÕES DO CONTRATO:**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021;

14.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## **15. EXTINÇÃO DO CONTRATO:**

15.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

15.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo;

15.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências indicadas no art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Edital e Anexos.

15.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:





# Câmara Municipal de Garanhuns

*Casa Raimundo de Moraes*

15.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; 15.5.3. Indenizações e multas.

## **16. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:**

16.1. Não haverá exigência de garantia contratual.

## **16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

16.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quais sejam:

16.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

16.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

16.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

16.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

16.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

16.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;

16.1.9. fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

16.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

16.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

16.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto e 2013.

## **17. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS**

17.1. O custo estimado total da contratação é de de R\$ 62.690,00 (Sessenta e dois mil seiscentos e noventa reais), conforme quadro do item 2 deste Termo de Referência.

## **18. DA LEGISLAÇÃO:**

18.1. Conforme disposições do inciso II e do parágrafo 3º, ambos do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Federal nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, que atualiza os valores





# Câmara Municipal de Garanhuns

*Casa Raimundo de Moraes*

estabelecidos na referida lei, a Câmara Municipal de Augusto Corrêa, faz saber que está em andamento um processo de compra direta por dispensa de licitação, conforme segue:

**Art. 75. É dispensável a licitação:**

**II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras\*;**

[...]

**3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.**

## 19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 O objeto, especificado e quantitativo constante deste Termo de Referência, são referências a serem verificadas de uma forma geral, indispensavelmente deve ser respeitado. Assim, este Termo jamais é exaustivo, havendo sempre a possibilidade de exceções, que justificadas, serão prontamente acatadas.

19.2 Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações ora fornecidas não poderão jamais constituir pretexto para a Contratada pretender cobrar “serviços extras” e/ou alterar a composição de preços unitários. Considerar-se-á, a Contratada como especializada em questão e que, por conseguinte, deverá ter computado no valor global da sua proposta também as complementações por acaso omitidas nas especificações, mais implícitas e necessárias ao adimplemento do objeto.

## 20. DECLARAÇÃO

20.1 Declaro que este Termo de Referência está de acordo com a lei 14.133/21 e legislação em vigor.

**Garanhuns, 27 de janeiro de 2025.**

---

**SEIVALDO RODRIGUES ALBINO  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**

